

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

1 — O presente aditamento ao contratos-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República* e cessa em 30 de junho de 2013, salvo o disposto no n.º seguinte.

2 — A cláusula 3.ª produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 11 de outubro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

11 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*.

206452982

Contrato n.º 599/2012**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/266/DDF/2012****Desenvolvimento da Prática Desportiva****Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/235/DDF/2012**

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, número de identificação de pessoa coletiva 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) O IPDJ, I. P., e a Federação celebraram o contrato-programa n.º CP/235/DDF/2012, em 09 de agosto de 2012, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

b) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como contrato n.º 527/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 04 de setembro de 2012;

c) Nos termos do disposto da cláusula 11.ª do contrato-programa n.º CP/235/DDF/2012 «o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro» sendo que «o valor global da participação financeira é revisto em setembro de 2012, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre»;

d) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da participação financeira de forma a garantir o cumprimento o programa de atividades apresentado pela Federação;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/235/DDF/2012 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/235/DDF/2012, tem por objeto reforçar a participação aos encargos com a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva da Federação.

Comparticipação financeira

A participação financeira concedida no n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/235/DDF/2012 é acrescida em 70.260,00 € (setenta mil, duzentos e sessenta euros).

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/235/DDF/2012

O n.º 1, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/235/DDF/2012, celebrado em 09 de agosto de 2012 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 254.500,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 126.500,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 95.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;»

c) A quantia de 33.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil;

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 2.ª é disponibilizada em três prestações mensais no valor de 23.420,00 €.

Produção de efeitos

1 — O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*, e cessa em 30 de junho de 2013, salvo o disposto no n.º seguinte.

2 — A cláusula 3.ª produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 11 de outubro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

11 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*.

206453021

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro
e das Finanças****Despacho n.º 13559/2012**

Considerando que o Banco Comercial Português, S. A., pretende emitir um empréstimo obrigacionista, até ao montante de EUR 1 500 000 000, destinado a reforçar a carteira de ativos disponíveis como colateral para as operações de financiamento do Banco com vista a dotá-lo dos meios de financiamento para continuar a assegurar a sua função de concessão de crédito à economia;

Considerando que o referido empréstimo, concedido nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro;

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro:

Assim:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo Banco Comercial Português, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 1,034 % ao ano, nos termos da comunicação da comissão sobre a aplicação, a partir de 1 de